MENSAGEM Nº 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação da utilização de motocicletas por Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo disciplinar o uso de veículos próprios, especialmente motocicletas, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), no exercício de suas atribuições profissionais, considerando a realidade territorial do município, que frequentemente exige deslocamentos em zonas rurais ou de difícil acesso.

A regulamentação ora proposta busca garantir a segurança dos servidores, com regras claras para uso dos veículos, a legalidade do uso de recursos públicos, como eventuais auxílios de combustível, manutenção ou indenização por uso próprio, bem como o cumprimento das normas trabalhistas e de trânsito, em especial o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes do Ministério da Saúde.

É importante ressaltar que os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel essencial na atenção básica, realizando visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e promoção de ações preventivas. O uso regulamentado de motocicletas otimiza o desempenho das atividades, amplia a cobertura territorial e contribui para a melhoria da saúde da população.

O projeto propõe, ainda, que a utilização de motocicletas esteja condicionada a capacitação prévia dos profissionais, apresentação de documentação do veículo e habilitação regular e assinatura de termo de responsabilidade, zelando pela segurança e pela integridade física dos servidores.

Entendemos que a aprovação desta norma representa um avanço na valorização e estruturação do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, além de conferir maior transparência e legalidade ao uso de meios próprios de transporte no serviço público.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a esta Colenda Câmara a tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Dados: 2025.05.26 09:36:47 -04'00'

Na certeza da costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com as necessidades da população e da administração pública, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera de Rondônia/RO, 26 de maio de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Dados: 2025.05.26 09:36:57 -04'00'

Lucas Nunes da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/GP/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o uso de motocicletas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no desempenho de suas atribuições funcionais, nos termos desta Lei.

I - O ACS deve ser habilitado, no mínimo, com CNH Categoria "A" válida, sendo obrigatório a apresentação de cópias a serem anexadas no Termo de Responsabilidade Individual;

II - O ACS deve comprometer-se em utilizar o veículo somente e exclusivamente para serviços condizentes com a função de Agente Comunitário de Saúde, sendo que para qualquer outra finalidade fica expressamente proibido, em caso de denúncia do uso inapropriado será advertido oficialmente, em caso de reincidência, será aberto Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para apurar possíveis responsabilidades sobre o mal uso;

III - Fica o ACS responsável pelo abastecimento, remendos dos pneus e lavagem da motocicleta;

IV - A manutenção programada, revisões de garantias, bem como troca de óleo, pegas, pneus, entre outros, ficarão às expensas do Fundo Municipal de Saúde;

V - Fica definitivamente proibido ao ACS, dar carona;

VI - Fica o ACS responsável por quaisquer multas aplicadas no veículo;

VII - Fica o ACS responsável pelo pagamento de indenização por danos causados a terceiros, em caso de acidente que seja considerado culpado;

LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Dados: 2025.05.26 09:37:15 -04'00'

VIII - Fica o ACS responsável pela guarda da motocicleta em período integral, incluindo os dias úteis e os finais de semana e feriados, a motocicleta deverá ser guardada em locais apropriados (garagem), ou interior de sua residência;

IX - No período de férias e licenças a motocicleta deverá ser guardada na garagem da Secretaria Municipal de Saúde, como emissão de documento que comprove a devolução da motocicleta;

X - É proibido o uso do veículo nos finais de semanas e feriados;

XI - É obrigatório o uso de capacete em qualquer situação, bem como demais equipamentos de proteção individual - EPI's (capas, luvas, óculos, botas/sapatos), em caso de chuva/poeira e similares;

XII - Em caso de roubo/furto, deverá o ACS imediatamente realizar Boletim de Ocorrência Policial, bem como, comunicar seus superiores e o Departamento de Patrimônio do fato ocorrido;

XIII - O ACS deverá estar atento quanto aos prazos de revisões, trocas de óleo, ou qualquer manutenção a ser realizada na motocicleta, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde antecipadamente sobre a manutenção a ser realizada;

XIV - Poderá o ACS aceitar ou não a motocicleta e os termos de uso, eximindo assim, o Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade;

XV - Fica o ACS proibido de conduzir a motocicleta para uso pessoal, em deslocamento a mercado, hospital, loja, motel, farmácia, boate, casa de show, campo de futebol, igreja, passeio, balneário, entre outros fora do exercício de sua função;

XVI - É proibido o ACS permitir que outro indivíduo conduza a motocicleta;

XVII - Fica o ACS proibido de trafegar com a motocicleta em outros municípios;

XVIII - Fica o ACS proibido de conduzir a motocicleta sob o efeito de bebidas alcoólicas;

LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292 Dados: 2025.05.26 09:37:25 -04'00'

XIX - Fica o ACS proibido de estacionar a motocicleta em local que comprometa a imagem da Instituição.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – ACS: o servidor público efetivo, vinculado à Estratégia Saúde da Família, responsável por ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância domiciliar;

II – Uso funcional da motocicleta: a utilização do veículo exclusivamente para deslocamentos relacionados às atividades do cargo, devidamente autorizadas e supervisionadas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um Cartão de abastecimento que ficará de responsabilidade do condutor, para abastecer nos postos credenciado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O uso da motocicleta fora do horário de serviço ou para fins não autorizados será considerado desvio de finalidade e poderá acarretar sanções administrativas.

Art. 5º - Será aplicado a Lei Federal n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos má utilização do bem público, com possibilidade da perda do cargo público e ressarcimento financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 26 de maio de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292

Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DA SILVA:00948669292
Dados: 2025.05.26 09:37:41 -04'00'

Lucas Nunes da Silva
Prefeito Municipal